



CONTRATO N°. 147/2020
PROCESSO DE ADESÃO N°. 024/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2020-
SEE/PE, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 055.2020.CCPL-
IV.PE.0042.SAD.SEDUC, PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2020

fazendo
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA TERCEIRIZADA DE
PROFISSIONAIS MERENDEIROS PARA
PREPARO, COCÇÃO ALIMENTOS E
DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR ESCOLAR
AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS
SUPERVISORES PARA ATENDER AO
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DO MUNICÍPIO DO PAULISTA -
ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
PAULISTA/PE E A EMPRESA 5R -
SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da Secretaria de Educação, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, por seu Secretário, nomeado através da Portaria nº 012/2017, Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: 5R – SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.258.693/0001-69, com sede na Av. João de Barros, 1527, sala 0502, Espinheiro, Recife/PE, neste ato representada por titular, o Sr. José de Sá Pessoa Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.801.408 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 856.195.314-49, residente e domiciliado à Rua Virgílio de Oliveira, nº 76, Poço da Panela, Recife/PE, CEP 52.061-280, doravante denominado CONTRATADA, tém entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Processo de Adesão nº. 024/2020 à Ata de Registro de Preços nº. 037/2020 da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, extraída do Processo nº 055.2020.CCPL-IV.PE.0042.SAD.SEDUC, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2020, conforme proposta de preços da CONTRATADA e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente instrumento no processo de Adesão nº. 024/2020, amparado no art. 22, § 1º ao 7º do Decreto Federal nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, à Ata de Registro de Preços nº. 037/2020 da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, extraída do Processo nº 055.2020.CCPL-IV.PE.0042.SAD.SEDUC, realizado sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº. 042/2020, que fazem parte deste contrato, nos termos do processo de adesão, inclusive a proposta da CONTRATADA, independente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) O Processo de Adesão nº. 024/2020 à Ata de Registro de nº. 037/2020 da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, extraída do Processo nº 055.2020.CCPL-IV.PE.0042.SAD.SEDUC, cujo edital e demais anexos fazem parte integrante deste contrato;
- b) Solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício nº 2443/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE PROFISSIONAIS MERENDEIROS PARA PREPARO, COCÇÃO ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR ESCOLAR AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS SUPERVISORES PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - ESTADO DE PERNAMBUCO.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação

Nota de Empenho nº 2020-000001352

Atividade: 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 11170045 – Complementação da União – Precatório do FUNDEF

Valor Empenhado: R\$ 5.017.102,44 (cinco milhões dezessete mil cento e dois reais e quarenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.017.102,44 (cinco milhões dezessete mil cento e dois reais e quarenta e quatro centavos), conforme proposta da CONTRATADA, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Processo de Adesão nº. 024/2020 e Termo de Referência do Processo nº 055.2020.CCPL-IV.PE.0042.SAD.SEDUC da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e tabela abaixo:



ITEM	OBJETO	QTD.	VALORES (R\$)		
			UNITÁRIO MENSAL	UNITÁRIO ANUAL	TOTAL DO ITEM
01	Prestação de mão de obra – tipo merendeiro(a), com jornada de 44 horas semanais, segunda a sexta feira	180	2.307,85	27.694,20	4.984.956,00
02	Prestação de mão de obra – tipo encarregado(a) de merendeiro(a), com jornada de trabalho de 44 horas semanais, segunda a sexta feira	1	2.678,87	32.146,44	32.146,44
TOTAL MENSAL					
TOTAL ANUAL					R\$ 5.017.102,44

5.2 De acordo com os termos do edital do **Processo nº 055.2020.CCPL-E-IV.PE.0042.SAD.SEDUC** e com art. 5º da Lei nº 12.525/2003, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

- a) O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, §1º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.
- b) O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, §1º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterado pela Lei nº 15.834/16.

5.3 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Este contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, de **24 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado, na hipótese do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

6.2. O prazo para o início da execução dos serviços será de até **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura deste contrato.

6.3. Os serviços serão executivos nas seguintes unidades educacionais:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE
1	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO PEREIRA	Av Radialista Ademar de Oliveira	Paratiibe	Paulista
2	COL. MUN. JOSÉ FIRMINO DA VEIGA	Avenida Marechal Floriano Peixoto S/N	Centro	Paulista
3	CRECHE ESC. MUN. NOSSA PRATA	Rua Luar de Prata, nº 60- Loteamento Nossa Prata	Maranguape II	Paulista
4	CRECHE MUN. JESUS DE NAZARÉ	R. Valfrido Lins de Moraes, 289	Janga	Paulista





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pelo círculo e por você

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5	CRECHE MUN. MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA - IRMÃ LINDA	Rua Filipinas, 1790 (Comunidade Chega Mais)	Pau Amarelo	Paulista
6	CRECHE MUN. TIO ROBERTO	Av. Brasil, S/n	Maranguape I	Paulista
7	CRECHE NOSSA SENHORA DO O	Av. Floresta, nº 160	Janga (Tururu)	Paulista
8	ESC. COMUNITÁRIA COSTA AZUL	Rua Manoel Araujo, 19	Pau Amarelo	Paulista
9	ESC. MUN. ABELARDO SALES DE SIQUEIRA	R. Sítio Jaguaribe	Jaguaribe	Paulista
10	ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES	R. Sítio Fragoso, S/N	Sítio Fragoso	Paulista
11	ESC. MUN. AMARO ALEXANDRINO	R. Ageu Magalhães, 15	Paratibe	Paulista
12	ESC. MUN. BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES	R. Valdemar de Oliveira, S/N	Eng. Maranguape	Paulista
13	ESC. MUN. COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN	Av. Lindolfo Collor, S/N	Paratibe	Paulista
14	ESC. MUN. CÔNEGO COSTA CARVALHO	R. Trinta e Três, S/N	Maranguape I	Paulista
15	ESC. MUN. JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	RUA EQUADOR	LOT. CONCEIÇÃO	Paulista
16	ESC. MUN. CORONEL JOSÉ JOAQUIM DE LIMA E SILVA	R. Oitenta e Quatro, 21	Maranguape II	Paulista
17	ESC. MUN. DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES	R. Oitenta e Nove, S/N	Maranguape I	Paulista
18	ESC. MUN. DR. GERALDO PINHO ALVES	R. Belo Horizonte, nº 1065	Lotº Concelção II	Paulista
19	ESC. MUN. DRª GÊLDA AMORIM	Av. Lindolfo Collor, S/N	Paratibe	Paulista
20	ESC. MUN. EDISON GOMES DO RÉGO	Rua Severino Monteiro de Jesus, 740	Janga	Paulista
21	ESC. MUN. ESCRITOR ARIANO VILAR SUASSUNA	Rua Maria Dolores de Pinho Seabra, 358	Pau Amarelo	Paulista
22	ESC. MUN. ESCRITOR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, nº 15 A	Jardim Maranguape	Paulista
23	ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN	R. Limoeiro, 456	Artur Lundgren I	Paulista
24	ESC. MUN. GOV. CARLOS WILSON CAMPOS	Rua Paudalho, 10 -A	Janga	Paulista
25	ESC. MUN. GOV. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	R. Rui Barbosa, 137	Janga	Paulista
26	ESC. MUN. HEINZ HERING	R. Cento e Quarenta e Quatro, 16	Jardim Paulista Alto	Paulista
27	ESC. MUN. IMPERATRIZ MARIA LEOPOLDINA	R. Trinta e Nove, nº 05	Maranguape II	Paulista
28	ESC. MUN. IRMÃ ASSUNTA	Av. Rui Barbosa, 217	Maria Farinha	Paulista
29	ESC. MUN. JAIME GONÇALVES BOLD	R. Mal. Hermes, 108	V. Torres Galvão	Paulista
30	ESC. MUN. JOÃO FONSECA DE ALBUQUERQUE	Rua Costa Rica, S/N	Nº Sª do Ó	Paulista
31	ESC. MUN. MANOEL ALVES DE MORAIS NAVARRO	R. Gameleira, 06	Artur Lundgren I	Paulista
32	ESC. MUN. MANOEL GONÇALVES DA SILVA	Rua 126	Maranguape I	Paulista
33	ESC. MUN. MARCILIO DIAS	R. Manoel Chaves da Costa Figueiroa, nº 623	Pau Amarelo	Paulista
34	ESC. MUN. MARGARIDA ALACOQUE ALENCAR SAMPAIO	Rua da Palma, 88	Pau Amarelo	Paulista
35	ESC. MUN. MARIA DAS NEVES	R. Quarenta e Sete, S/N	Jardim Paulista Baixo	Paulista
36	ESC. MUN. MARIA LUZIA PESSOA DE ANDRADE	R. A-4, S/N	Artur Lundgren II	Paulista
37	ESC. MUN. MARÍLIA RUSSEL PINHO ALVES	R. Panelas, S/N	Janga	Paulista
38	ESC. MUN. MINISTRO ETELVINO LINS	R. Vitória Régis, 445	Maranguape I	Paulista
39	ESC. MUN. MINISTRO MARCOS FREIRE	R. Nove, S/N	Pau Amarelo	Paulista
40	ESC. MUN. PESCADOR JOSÉ REIS	R. Petróleo, nº 610	Sítio Fragoso	Paulista
41	ESC. MUN. POETISA CECÍLIA MEIRELES	R. Capim Guiné, nº 30	Jardim Paulista Baixo	Paulista
42	ESC. MUN. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	R. Quarenta e Sete, 246	Padista	Paulista
43	ESC. MUN. PROF. PAULO FREIRE	R. Aguazinha, nº 15	Janga	Paulista



44	ESC. MUN. PROF. SALVADOR DIMECH	R. Poeta João Neves, nº 1783	Janga	Paulista
45	ESC. MUN. PROF ^a ALGA MARINA	R. Alagoinha, N°75	Arthur I	Paulista
46	ESC. MUN. PROF ^a EDNA MARINHO DA SILVA	Rua Cantor Luiz Gonzaga, 456	Jaguarana	Paulista
47	ESC. MUN. PROF ^a IRACEMA CASTRO	Rua Poeta Manoel Bandeira, nº 12	Mirueira	Paulista
48	ESC. MUN. PROF ^a JANDIRA WANDERLEY BASTOS	R. Salvador, nº 350	Pau Amarelo	Paulista
49	ESC. MUN. PROF ^a MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ	R. Noventa e Nove, S/N	Maranguape II	Paulista
50	ESC. MUN. PROF ^a RUBENITA DE LIMA CAVALCANTI	R. Petrolina, 01	Arthur Lundgren II	Paulista
51	CEMEDI TELMA PALMEIRA	Av. João Fonseca	Janga	Paulista
52	ESC. MUN. PROF ^a TEREZINHA CAMAROTTI	Av. João Paulo II, S/N	Mirueira	Paulista
53	ESC. MUN. PROF ^a NEIDE APARECIDA (MUMBECAS I)	R. José Anacleto da Silva, S/N	Sítio Mumbeca	Paulista
54	ESC. MUN. RADIALISTA EDVALDO MORAIS	RUA 76, 135	Maranguape I	Paulista
55	ESC. MUN. ROSA AMÉLIA	Av. João Pereira de Oliveira, 867	Janga	Paulista
56	ESC. MUN. RURAL MATA DO RONCA	R. Sítio do Ronca, S/N	Mirueira	Paulista
57	ESC. MUN. SÃO BENTO	R. São Bento, 4414	Arthur Lundgren I	Paulista
58	ESC. MUN. SUSIE RÉGIS	R. São Bernardo, S/N	Jaguarana	Paulista
59	ESC. MUN. ZULIMA PINHO ALVES	R. Cinquenta e Nove, nº 22	Jardim Paulista Baixo	Paulista
60	GRUPO ESCOLAR MUN. FREI GUIDO	Av. João Paulo II, 212	Mirueira	Paulista
61	CEMEDI MIRIAM VEIGA	Rua Severino Monteiro de Jesus, 740	Janga	Paulista
62	ESC. MUN. DOM HELDER CÂMARA	R. Noventa e Nove	Maranguape II	Paulista

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A Secretaria de Educação providenciará empenho para cobrir as despesas com objeto deste contrato.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

7.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

7.4. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5. Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos





Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia Rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

7.6. A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.7. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

7.8. Os Vales Transporte deverão ser entregues pela **CONTRATADA** aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

7.9 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

7.10 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

7.11 Os salários dos empregados da **CONTRATADA** deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA:

8.1 O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação do serviço realizar-se-á mediante a utilização das dependências da **CONTRATANTE**. Torna-se indispensável que a alimentação seja preparada na cozinha de cada escola.

9.2 A prestação de serviços envolverá todas as etapas do processo de produção e execução do cardápio, pré-preparo, cocção e porcionamento, dentro de condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme padrão de qualidade da alimentação pretendida, número e tipos de refeições.

9.3 Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

a) Capacitação periódica dos funcionários em suas respectivas funções, com envio semestral de certificados de capacitação de todos os funcionários a **CONTRATANTE**, sob pena de advertência formal e demais penalidades;

b) Fornecer ao merendeiro (a) e ao supervisor, fardamento adequado à execução das atividades de produção e distribuição de refeições, além dos procedimentos relacionados à higienização e equipamentos de proteção individual, conforme descrição, quantidade e vida útil constantes na Cláusula Décima.

c) Higienização e limpeza de todas as dependências vinculadas à prestação de serviços (cozinha, depósito de alimentos) e dos utensílios individuais utilizados, inclusive a retirada dos resíduos de alimentos dos mobiliários do refeitório.

9.4 Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos indicados no processo, devendo ser substituído sempre que necessário.

9.5 A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação, será a responsável pela definição do cardápio que deverá ser executado pelas merendeiras.

9.6 O porcionamento das refeições será estabelecido no cardápio elaborado pela **CONTRATANTE**.

9.7 O regime de funcionamento e os horários de entrega e distribuição das refeições diárias serão definidos pelo Gestor da Escola.

9.8 Os serviços serão prestados de acordo com os horários estabelecidos pelo órgão **CONTRATANTE**, conforme as suas necessidades, desde que respeitados os limites legais da jornada semanal, qual seja, de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais, de segunda-feira à sexta-feira.

9.9 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários fardamento, observando e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS



SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão prestados nos locais discriminados pela **CONTRATANTE**, iniciando-se em até 07 (sete) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço, em regime e nos períodos:

- a) A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, de segunda a sexta, sendo 8h e 48 minutos de trabalho por dia e 1h e 12 minutos de intervalo.
- b) Os serviços serão prestados nas unidades escolares das 6h às 16h ou 07h às 17h ou 08h às 18h ou 11h às 21h, de acordo com o horário de funcionamento da escola.

10.2 A prestação dos serviços envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, nos termos da legislação específica, competindo a estes:

10.2.1 Para Merendeiro (a):

- a. Desenvolver as atividades de confecção e cocção de alimentos com asseio;
- b. Executar o cardápio elaborado pelas nutricionistas, ajustando-os caso seja necessário, com autorização prévia da equipe de nutricionistas da Secretaria de Educação;
- c. Distribuição de gêneros alimentícios para os estudantes da unidade escolar;
- d. Garantir alimentação em condições higiênico-sanitárias adequadas;
- e. Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e controle do estoque de alimentos;
- f. Realizar as atividades de higienização do ambiente, cozinha, despensa e refeitório, locais de armazenamento de alimentos, equipamentos e utensílios;
- g. Receber os gêneros alimentícios, observando se a quantidade entregue está de acordo com a nota fiscal. No ato do recebimento também devem ser checados a qualidade dos produtos, a integridade das embalagens e os prazos de validade, que devem estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;
- h. Verificar periodicamente a reposição dos gêneros alimentícios, visando à manutenção do estoque dos produtos, para suprir futuras demandas;
- i. Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade;
- j. Participar das reuniões e capacitações ministradas pela equipe técnica de nutricionistas da **CONTRATANTE**;
- k. Atender as orientações, normas e procedimentos fornecidos pelas nutricionistas da **CONTRATANTE**;
- l. Ser cordial com os alunos, atendendo às suas necessidades sempre que necessário;
- m. Apresentar-se para o trabalho no horário proposto, sempre com o fardamento completo e limpo, sem o uso de acessórios e adornos;
- n. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução das atividades;
- o. Deixar o estoque organizado, de tal forma que permita que os gêneros com vencimento mais próximo sejam primeiramente utilizados;
- p. Realizar o controle de estoque diariamente;

10.2.2 Para Supervisor (a):



- a. Auxiliar na coordenação dos manipuladores de alimentos (merendeiros/as) nas escolas do Município;
- b. Auxiliar na orientação e supervisionamento das atividades de seleção dos gêneros alimentícios quanto à compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- c. Auxiliar na aplicação dos testes de aceitabilidade junto aos alunos atendidos pelo programa, observando os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, de acordo com o art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- d. Executar o plano de trabalho elaborado pelo Nutricionista da Secretaria de Educação;
- e. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios, armazenamento de alimentos e dos fornecedores de gêneros alimentícios das escolas sob sua responsabilidade;
- f. Elaborar e enviar para a **CONTRATANTE** relatórios mensais sobre a situação das escolas, mediante visitas técnicas às respectivas unidades escolares que estejam sob sua responsabilidade;
- g. Participar das reuniões e capacitações ministradas pela equipe técnica de nutricionistas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

11.1 Os uniformes para os serviços descritos neste instrumento serão compostos por:

FARDAMENTO E EPI'S		
CARGO: Merendeiro (a)		
ITEM	QUANTIDADE ANUAL	Descrição
CALÇA	4	Calça na cor branca, modelo com elástico, com cadarço de ajuste no cós, com bolso chapado atrás, sem logomarcas, em tecido uniforte sarja 100% algodão.
TOUCA	4	Tamanho único, com fibras sintéticas (poliamida), pelo sistema de malhariasimples, de fibras abertas, tipo corrente filó, em tecido 100% sintético. Acabamento na parte inferior em formato de meia circunferência com 90mm de largura, confeccionada em tecido de algodão e finalizado por tirante elástico para ajuste à cabeça.
AVENTAL	4	100% algodão, tamanho 70X100 cm



JALECO	4	Jaleco na cor branco, manga curta, lapela escondendo os botões, com logomarca serigrafada do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco, em tecido uniforme sarja 100% algodão.
PAR DE SAPA TO DE SEGU RANÇ A	2	Sapato de segurança na cor preto, de couro, confortável, biqueira arredondada sem costura, solado de borracha vulcanizada; partes visíveis na cor preta; salto de borracha na cor preta; atado com cinco laçadas de cadarço preto de formato tubular.
PAR DE BOTA ANTIDER RAPANT E A CADA 12 MESES	1	Bota antiderrapante de 7 léguas, PVC, de cano médio, na cor branca.
LUVA TÉRM ICA DE SEGU RANÇ A	1	Luva de segurança para cozinha, reforço em para_aramida entre o polegar e o indicador, confeccionada em aramida, com revestimento siliconizado na face interna do tecido, punho de 20 cm de comprimento, em tecido brim tipo sol a sol, forração fixa e costura em linha aramida. Resistente à temperatura de até 250° C
LUVA DE MALHA DE AÇO	1	Luva de Segurança de Malha de Aço, de cinco dedos, ambidesta, confeccionada em elos de Aço Inox (malha de Aço Inox), com bracelete no punho confeccionado em material sintético ou com punho ajustável através de pulseira de aço inox e garras, para fixação adequada ao pulso do usuário. Comprimentos de Disponíveis de Punho: 5cm, 7,5cm, 15cm, 20cm e braço inteiro.
AVENTAL TÉRMICO	1	Confeccionado em tecido especial, com tratamento em silicone em uma das faces, ajustável através de tiras nas costas e alça no pescoço, resistente a temperatura de até 280°C, medindo no mínimo 90 x 60 cm, atendendo as Norma(s) Técnica(s).
ITEM DE USO DIÁRIO		
ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MÁSCARA S DESCART ÁVEIS	4 CAIXAS COM 50 UNIDADES	A Máscara descartável simples confeccionada em TNT – tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m². Com dois elásticos laterais do tipo roloço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. Confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada.
-------------------------	--------------------------	---

CARGO: Supervisor (a)

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
TOUCA	4	Tamanho único, com fibras sintéticas (poliamida), pelo sistema de malhariasimples, de fibras abertas, tipo corrente, filó, em tecido 100% sintético. Acabamento na parte inferior em formato de meia circunferência com 90mm de largura, confeccionada em tecido de algodão e finalizado por tirante elastico para ajuste à cabeça.
JALECO	4	Jaleco na cor branca, manga curta, lapela escondendo os botões, com logomarca serigrafada do Programa de Alimentação Escolar de Pernambuco, em tecido uniforme sarja 100% algodão.
SAPATO DE SEGURANÇA	2	Sapato de segurança na cor preto, de couro, confortável, biqueira arredondada sem costura, solado de borracha vulcanizada; partes visíveis na cor preta; salto de borracha na cor preta; atado com cinco laçadas de cadarço preto de formato tubular.
CALÇA	4	Calça na cor branca, modelo com elástico, com cadarço de ajuste no cós, com bolso chapado atrás, sem logomarcas, em tecido uniforme sarja 100% algodão.

ITEM DE USO DIÁRIO

ITEM	QUANTIDADE ANUAL	DESCRIÇÃO
------	------------------	-----------



MÁS CARAS DESCARTÁVEIS	4 CAIXAS COM 50 UNIDADES	A Máscara descartável simples confeccionada em TNT – tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40gr/m ² . Com dois elásticos laterais do tipo roloço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de usuários. Confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em TNT, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada.
------------------------	--------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

12.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A **CONTRATADA**, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos serviços contratados e sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza dos serviços e dos derivados de normas legais e regulamentares, obriga-se a:

- I. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- II. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- IV. Os funcionários devem sempre apresentar-se corretamente uniformizados, em adequadas condições de higiene durante todo o processo de produção e distribuição alimentícia;
- V. Manter o pessoal em condições de saúde compatíveis com suas atividades, realizando, às suas expensas, exames periódicos de saúde, inclusive exames específicos, de acordo com as normas atuais;
- VI. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando solicitado, os laudos dos exames de saúde de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;
- VII. Promover treinamentos periódicos específicos, teóricos e práticos de toda a equipe de trabalho, por meio de programa de treinamento, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, dos alimentos, técnicas culinárias e, obrigatoriamente, a prevenção de acidentes de trabalho e combate a incêndios;
- VIII. Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- IX. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;



- X. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XII. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- XIII. Atender, em até 24hs, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços. Em se tratando de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;
- XIV. Apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços à Secretaria de Educação. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003;
- XV. Entregar os Vales Transporte e Vales Refeição aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;
- XVI. Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
- XVII. Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição da Contratante, apresentando mensalmente as guias de recolhimento;
- XVIII. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Processo nº 055/2020 da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada, bem como processo de Adesão nº. 024/2020 à Ata de Registro de Preços nº. 037/2020, extraída do referido processo.
- XIX. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Contratante ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- XX. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- XXI. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- XXII. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- XXIII. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela contratante, bem como no caso de



afastamento por qualquer forma de licença, efetuar a substituição no período da licença do respectivo contratado;

XXIV. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

XXV. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

XXVI. Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, a licitante deverá reservar 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de incompatibilidade com o exercício das atividades previstas na contratação.

a) O disposto neste item poderá ser excepcionado nas hipóteses previstas na legislação que trata sobre a matéria.

XXVII. Para elaboração da sua fatura, a contratada deverá aplicar a alíquota de ISS e o valor do vale-transporte efetivamente praticados no município onde os serviços estarão sendo prestados, mesmo que inferiores aos constantes de proposta apresentada no certame.

Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

XXVIII. Receber do **CONTRATANTE** informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

XXIX. Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas pela **CONTRATANTE**, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial;

XXX. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante, bem como orientá-los a:

- Realizar os serviços no horário determinado pela **CONTRATANTE**;
- Utilizar, sempre que possível, a luz natural

XXXI. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;

14.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações das partes para a realização do objeto deste contrato;

14.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;

14.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

14.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;



14.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;

14.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

14.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;

14.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

15.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

15.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;

15.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;

15.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

15.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

15.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a cláusula 15 deste contrato, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

15.3. Como condição de eficácia deste contrato, fica pactuado que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com a **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos



empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados aos serviços para o cumprimento do objeto deste contrato, seja a que pretexto for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Processo nº 055.2020.CCPL-E-IV.PE.0042.SAD.SEDUC da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como processo de Adesão nº. 024/2020 à Ata de Registro de Preços nº. 037/2020 extraída do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA

17.1 Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei geral de licitações.

17.2 Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato.

17.3 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

17.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93;

17.5 Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SUPORTE LEGAL

19.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21/06/93, a Lei nº 8.883 de 08/06/94, a Lei nº 9.648 de 27/05/98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor



correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

20.2. O contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato UNILATERAL da **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

20.3. A rescisão de que trata o item 20.2 inciso I desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto deste contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para resarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

21.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

21.2 O retardamento da execução previsto no inciso II do item 21.1 desta cláusula, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- I. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data para prestação constante na ordem de serviço ou fornecimento;
- II. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo



para a Administração.

21.3 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do caput desta cláusula, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo quinto desta cláusula.

21.4 A falha na execução do contrato prevista no inciso III do item 21.1 estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em qualquer uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo quinto desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

21.5 O comportamento inidôneo previsto no inciso IV do item 21.1 desta cláusula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

21.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato por incidência
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato por incidência
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato por incidência
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato por incidência
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato por incidência

[Assinatura]

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem	1	Por empregado ou por ocorrência





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	crachá.		
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Manter funcionário sem os EPIs necessários para a execução dos serviços.	2	Por empregado ou por ocorrência
4	Fornecer materiais e/ou equipamentos sem a qualidade adequada e/ou em quantitativos insuficientes para a execução dos serviços.	5	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
8	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
12	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência



17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência por
20	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
21	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

21.7 As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

21.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

21.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

21.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

21.12 Caso a faculdade prevista no parágrafo nono não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

21.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafos décimo e décimo primeiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

21.14 Decorrido o prazo previsto no item 21.13, contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

21.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

22.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

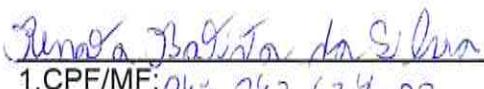
22.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

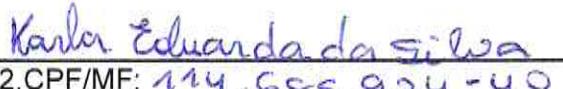

José Carlos Ribeiro Barbosa
Secretário de Educação
Contratante

Paulista/PE, 24 de setembro de 2020


5R – Serviços e Eventos Eireli
Contratada

Testemunhas:


Renato Barreto da Silva
1.CPF/MF: 043.242.634-03


Karla Eduarda da Silva
2.CPF/MF: 114.685.924-40



EXTRATO DO CONTRATO N°. 147/2020

CONTRATO N°: 147/2020

PROCESSO DE ADESÃO N°. 024/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 037/2020, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXTRAÍDA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 22, § 1º ao 7º do Decreto Federal nº. 7.892.

CONTRATADA: 5R – SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI,

CNPJ/MF: 13.258.693/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE PROFISSIONAIS MERENDEIROS PARA PREPARO, COCÇÃO ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR ESCOLAR AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS SUPERVISORES PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

VALOR TOTAL: R\$ 5.017.102,44 (cinco milhões dezessete mil cento e dois reais e quarenta e quatro centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2020-000001352

ATIVIDADE(S): 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental / ELEMENTO(S): 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica / FONTE(S): 11170045 – Complementação da União – Precatório do FUNDEF

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, de 24 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2021.

ASSINATURA: 24/09/2020

*José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior,
Secretário de Educação*

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior, Secretário de Educação, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente Contrato, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a lei nº 8.666/93 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____ Matrícula: _____

Secretário de Educação

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE 21/10/2020

D.O.U: ____/____/____.

D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.





NE-Nota de Empenho Nº 1352

Data:	24/09/2020	Anexo:	0	Valor:	5.017.102,44
-------	------------	--------	---	--------	--------------

Órgão: 19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 Unid.Orc. 19.102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Unid.Gestora: 19.102 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 Programa: 12 361 2011 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
 Nº da Ficha: 1763 Modalidade: 1-Estimativo
 Proj/Ativ/Op.Esp: 4017 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 Elem. Despesa 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 SubElem. Orc: 0099 SEM APLICAÇÃO
 Fonte de Rec.: 11170045 Complementação da União - Precatório do FUNDEF
 SubElem. Emp.: 074 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
 Meta.: 6-Outras

Mod. da Licitação	Nº Licitação	Nº Contrato	Data Homologação
0-Sem Licitação			

Aditivo Nº	Data Inicial	Data Final
------------	--------------	------------

Favorec.: 28110 5 R SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

CPF/CNPJ: 13.258.693/0001-69

Insc. Mun: 0

Insc. Estadual: 0

Ident.:

Endereço: RUA PROFESSOR FRANCISCO TRINDADE, SN

Bairro: CAMPO GRANDE

Cidade: PAULISTA

CEP: 00.000-000

Fone: 0000000000

Fax:

Cód.Banco: 104 Agência: 158-3 C/C: 2639 -3

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
-----	------------	-------	------------	-------------	-------------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA DE PROFISSIONAIS MERENDEIROS, PARA O PREPARO, COCÇAO DE ALIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR ESCOLAR AOS ESTUDANTES E PROFISSIONAIS SUPERVISORES PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ADESÃO N°024/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°037/2020-SEE/PE, ORIUNDA DO PROCESSO N°0055/2020 CCPLE.IV.PE.042.SAD.SEDUC - DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SubAções

Saldo Ant. Orç.	7.631.290,16	Valor Empenhado	5.017.102,44	Saldo Atual	2.614.187,72
-----------------	--------------	-----------------	--------------	-------------	--------------

Agente Orçamentário

Pessoa Atesto Liquidação:

Dt. Atesto

Dt. Previsão Pagamento